



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 90, DE 10 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021 que estendeu a quarentena até o dia 18/04/2021 e que de acordo com o Governo do Estado de São Paulo, em 09/04/2021 o Município de Jacareí foi reclassificado para a Fase 1 (Vermelha) de retomada das atividades econômicas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado no Município de Jacareí, a partir de 12 de abril de 2021, somente o funcionamento das atividades essenciais permitidas na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo.

Art. 2º Fica proibido no Município de Jacareí, a partir de 12 de abril de 2021, o atendimento presencial das seguintes atividades:

- I – shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres;
- II – comércio;
- III – serviços;
- IV – restaurante, padarias, lanchonetes e similares;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

- V – bares, adegas e lojas de conveniência;
- VI – salões de beleza e barbearias;
- VII – academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- VIII – eventos, convenções e atividades culturais;
- IX – demais atividades que geram aglomeração.

§1º As atividades dos incisos I, II, III, IV ficam autorizadas a funcionar através dos sistemas “delivery”, “drive-thru” (sem sair do carro e com pisca-alerta ligado) e “take away” (retirada de produtos).

§2º As atividades do inciso V ficam autorizadas a funcionar somente no horário compreendido entre 5h e 20h e exclusivamente através dos sistemas “delivery”, “drive-thru” e “take away”.

§3º As atividades realizadas pelos prestadores de serviços não essenciais ficam autorizadas a funcionar de forma individual, com o estabelecimento fechado, com hora marcada, com apenas um cliente por vez e com um intervalo que não gere o encontro entre os clientes e possibilite a higienização do local após cada atendimento.

§4º Conforme determina o art. 2º e o Anexo do Decreto Estadual nº 65.613, de 9 de abril de 2021, “a vedação relativa aos cultos, missas e demais atividades religiosas restringe-se àquelas realizadas coletiva e presencialmente, admitindo-se a realização de atividades individuais, com observância dos protocolos sanitários pertinentes”.

§5º Os clubes sociais e esportivos poderão realizar atendimento presencial ao público de segunda-feira a domingo, limitado a 08 (oito) horas diárias, seguidas ou não, após as 6h e antes das 20h, com limitação da permanência de pessoas em quantidade equivalente a 30% (trinta por cento) da média diária.

Art. 3º Fica autorizado no Município de Jacareí, a partir de 12 de abril de 2021, o funcionamento do Parque da Cidade das 6:00 às 14 horas, de segunda-feira a domingo e do Parque dos Eucaliptos, das 6:00 às 12:00 horas, de segunda-feira a domingo, mediante o cumprimento das seguintes regras gerais:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

I – obrigatoriedade, a todos os funcionários, colaboradores e usuários, do uso de máscaras e do cumprimento das demais regras estabelecidas no Plano São Paulo;

II – distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os usuários, proibidas aglomerações;

III – limitação da permanência de pessoas em quantidade equivalente a 30% (trinta por cento) da média diária, sendo:

a) Parque da Cidade - 120 (cento e vinte) pessoas;

b) Parque dos Eucaliptos - 60 (sessenta) pessoas;

IV – acesso ao interior dos parques somente pela portaria principal;

V – uso de bebedouros apenas mediante utilização de copos ou garrafas individuais;

VI – atividades permitidas:

a) caminhada, corrida e passeio de contemplação;

b) tênis, na quadra do Parque da Cidade, mediante agendamento prévio, para utilização pelo período de 1h30;

c) skate, na pista do Parque dos Eucaliptos, limitado a 3 (três) pessoas por vez, pelo período de 1h30;

d) ensaio fotográfico realizado por fotógrafo profissional, mediante agendamento prévio.

Art. 4º Ficam vedadas no Parque da Cidade, no Parque dos Eucaliptos e nos clubes sociais e esportivos as seguintes condutas:

I – realização de piqueniques, festas ou eventos de qualquer natureza que gerem aglomeração;

II – prática de esportes coletivos em qualquer área do parque ou clube;

III – entrada de crianças desacompanhadas de seus responsáveis;

IV – uso das piscinas para fins recreativos;

V – uso das quadras de esportes coletivos.

Art. 5º Ficam mantidas as regras previstas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto nº 75, de 29 de março de 2021.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 6º Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais, federais e estabelecidas no presente Decreto, permanecem vigentes as normas municipais editadas até a presente data para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional gerada pela COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 12 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí